

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 163/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, "dispõe sobre a implantação de programa de orientações do "Exame da Falange" junto à Rede Municipal da Saúde, conforme especifica e dá outras providências".

Conforme a redação apresentada, ficará implementado programa destinado a atender crianças e adolescentes sobre o "Exame da Falange", que visa a detecção precoce, através do colágeno ósseo da falange, marcador biológico do envelhecimento celular ósseo, que discrimina com antecedência o risco de desenvolver a doença osteoporose, mediante procedimento específico.

O artigo 2° do projeto prevê que a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por atividades diversas - ações, agendamentos, procedimentos, palestras, reuniões de esclarecimentos - a fim de atingir os objetivos do projeto.

De acordo com a justificativa, o projeto visa implantar políticas públicas de saúde voltadas a prevenção da osteoporose.

Nesse sentido, o autor argumenta ser possível abordar preventivamente por meio de exames que executam o rastreamento da microarquitetura óssea. Neste sentido, ele relata pesquisa apontando que o exame "osteossonografia e osteossonometria - terceira geração", o qual permite a captação do registro elétrico do PBO (Perfil Biofísico Ósseo), através do sinal ultrassônico que percorre a faixa de tecido fibroso ósseo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestouse pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de março de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Quito Formiga - (PSDB) - Relator

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Antonio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.